



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
*Estado do Paraná*

**Projeto de Lei nº 43/2024-E**

Data: 27 de setembro de 2024

**AUTÓGRAFO Nº 56/2024**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, Estado do Paraná, em sessões ordinárias, por unanimidade de votos, aprovou

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INTERFERÊNCIA FINANCEIRA, ABRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder transferência de recursos através de interferência financeira para a Fundação Promotora de Eventos – PROEM, alterando a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

05.000 – FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EVENTOS		
05.001 – Fundação Promotora de Eventos		
05.001.13.695.0200.2400 – Promover, Incentivar e Explorar Eventos, Atividades e Turismo		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.0000 – Pessoal e encargos sociais		
3.1.90.00.0000 – Aplicações diretas		
3.1.90.11.0000 – Venc. e vantagens fixas – PC – Fonte 001 .....	R\$	60.000,00
3.1.90.94.0000 – Indenizações e restituições trab. – Fonte 001 .....	R\$	20.000,00
3.3.00.00.0000 – Outras despesas correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações diretas		
3.3.90.46.0000 – Auxílio Alimentação – Fonte 001 .....	R\$	2.000,00
3.3.90.39.0000 – Outros serviços terceiros – PJ – Fonte 001 .....	R\$	768.000,00
S o m a .....	R\$	850.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>850.000,00</b>
		=====

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO		
02.010 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
02.010.23.695.0035.2046 – Realização da ExpoRondon		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.39.0000 – Outros serviços terceiros – PJ – Fonte 000 .....	R\$	850.000,00
S o m a .....	R\$	850.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>850.000,00</b>
		=====



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
*Estado do Paraná*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 22 de outubro de 2024.

**VANDERLEI CAETANO SAUER**

Presidente